

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MCS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 19.257.798/0001-80) E SOL LUZ CONSTRUÇÃO DE REDES ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ 09.562.221/0001-28), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0004440-28.2020.8.16.0160 de ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente MARIO NUNES DA ROSA e requerido MCS CONSTRUÇÕES LTDA e SOL LUZ CONSTRUÇÕES DE REDES ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **MCS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.257.798/0001-80 e **SOL LUZ CONSTRUÇÃO DE REDES ESTAÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.562.221/0001-28, ambos na pessoa de seu representante legal, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito no valor de **R\$ 61.297,69 (sessenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, acrescido das custas processuais, ciente de que não ocorrendo o pagamento, será acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, e também, honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento), conforme o disposto no §1º do artigo 523 do CPC/2015. Ciente de que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º do CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a), independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos acima mencionados (art. 525 do CPC), tudo nos termos e de acordo com a decisão de mov. 78.1 proferida nos autos acima mencionado em 15/06/2022. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

SENTENÇA: "III. Dispositivo Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do requerente, o que faço com fundamentos no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ante o preenchimento dos requisitos para decretação da rescisão contratual. Para tanto: a) **DECLARO** rescindido o contrato de empreitada celebrado entre as partes (seq. 1.13); b) **DECLARO** inexigíveis as parcelas posteriores à notificação extrajudicial (agosto/2019) e, conseqüentemente, indevidos os protestos informados na certidão de seq. 1.22; c) **CONDENO** as requeridas, solidariamente, à devolução dos valores já pagos pelos requerentes, corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP desde o desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, excluindo o montante de R\$4.950,00, referente ao percentual de retenção previsto na cláusula 13ª do contrato; d) **CONDENO** as requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com correção monetária a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora no percentual de 1% ao mês, desde a data do evento danoso. Condeno as requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% do valor da condenação, o que faço considerando o disposto no artigo 85, §2º do CPC. No caso de interposição de recurso de apelação, desde já, determino a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões, com a posterior remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos. Sarandi, data da assinatura digital. Ketbi Astir José Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina